

CÓDIGO DE ÉTICA

A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INSTITUTO COOPERFORTE, institui o presente Código de Ética, que objetiva harmonizar os valores pessoais e profissionais no âmbito do Instituto, com padrões de comportamento e valores pautados em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes.

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este Código de Ética estabelece valores, princípios e padrões de comportamento pessoal e profissional que devem ser seguidos por todas as partes relacionadas ao Instituto Cooperforte, dentre elas os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo, os associados, os empregados, os estagiários, os aprendizes, os prestadores de serviços e os fornecedores.

Art. 2º - O Código de Ética atende também à exigência regulamentar que objetiva a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, conforme estabelece a Política de Controles Internos e Conformidade do Instituto.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - O Instituto Cooperforte é comprometido com os princípios da administração pública, do cooperativismo e com os preceitos da legislação aplicável a entidades do terceiro setor (Lei 9790/99), bem como constrói e orienta seus relacionamentos e negócios sociais com base na ética, na transparência, na confiança mútua, na integridade e lealdade das pessoas e no respeito às leis e ao ser humano.

Art. 4º - O Instituto Cooperforte alicerça, também, suas ações na ideologia, constituída de Propósito, Negócio e Valores, alinhados com a estratégia de sua Instituidora, a Cooperforte.

TÍTULO III

DOS DEVERES ESSENCIAIS

Art. 5º - São deveres das partes referidas no art. 1º:

- I. trabalhar em conformidade com as leis e demais normas do ordenamento jurídico;
- II. respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;
- III. zelar por sua reputação, tanto no âmbito pessoal quanto no exercício da função;
- IV. manter conduta transparente em todas as situações, angariando confiança e respeito;
- V. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VI. atuar com equidade e razoabilidade no cumprimento da função social do Instituto Cooperforte e de sua Instituidora;
- VII. ter com seus pares, superiores ou subordinados, seja no ambiente de trabalho ou em colegiado de que participe, comportamento agregador e construtivo, visando contribuir para a harmonia, coesão interna e o bom conceito do Instituto Cooperforte e de sua Instituidora;
- VIII. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do Instituto Cooperforte;
- IX. propugnar pelo fortalecimento, harmonia e coesão do terceiro setor e pela defesa da dignidade e das prerrogativas de seus representantes ou dirigentes;
- X. apoiar as iniciativas legítimas em prol do cooperativismo, do terceiro setor e de sua difusão, prestigiando seus entes representativos.
- XI. exercer a cidadania, pela afirmação da dignidade do ser humano e dos valores sociais do trabalho;
- XII. repudiar atitudes e condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza;
- XIII. repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão ou corrupção, em todas as suas formas;
- XIV. reconhecer e respeitar a diversidade das pessoas.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

Art. 6º - No exercício de suas funções, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê Executivo e devem dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social e da Política de Atuação, mantendo conduta ilibada, em consonância com os preceitos explicitados neste Código de Ética, e comprometimento com os princípios fundamentais e com os deveres essenciais de cidadão.

TÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º - É dever de todos abster-se de:

- I. acumular atividades conflitantes ou desenvolver negócios particulares que interfiram no trabalho dedicado ao Instituto;
- II. comercializar quaisquer tipos de produtos nas dependências do Instituto Cooperforte;
- III. influenciar decisões do Instituto Cooperforte sobre quaisquer assuntos, visando obter benefícios pessoais diretos ou indiretos;
- IV. contratar fornecedor para o Instituto Cooperforte com fins pessoais;
- V. intervir na decisão de assuntos internos que envolvam interesses particulares e de familiares;
- VI. dar, aceitar ou solicitar favores, presentes, brindes, convites ou benefícios, bem como vantagens particulares, que possam estabelecer vínculos inadequados a uma relação profissional, influenciar indevidamente decisões de negócio e/ou gerar conflito de interesses.

TÍTULO VI

DA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º - É dever de todos:

- I. abster-se de revelar ou divulgar informações do Instituto, que não sejam de domínio público, sem prévio e expreso consentimento da alçada competente;
- II. conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas somente às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;
- III. manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, de conselheiros, de dirigentes, de associados ou de qualquer pessoa que se relacione com o Instituto Cooperforte.

TÍTULO VII

DO USO DOS ATIVOS DO INSTITUTO

Art. 9º - É dever de todos: fazer uso adequado dos bens do Instituto Cooperforte e protegê-los de danos, perda ou roubo;

- I. abster-se de utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, informações e conhecimentos de propriedade do Instituto Cooperforte;
- II. abster-se de utilizar a estrutura, bens de qualquer natureza ou recursos do Instituto Cooperforte para exercer qualquer atividade que não seja de interesse do Instituto ou de sua Instituidora.

TÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS, COM OS FORNECEDORES E COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 10 - É dever de todos:

- I. atender os associados e as entidades parceiras com profissionalismo, respeito, cordialidade e espírito cooperativo;
- II. prestar as informações solicitadas de forma transparente, consistente e precisa;
- III. oferecer canais de comunicação acessíveis e divulgá-los de maneira apropriada;

- IV. agir com honestidade e transparência nos relacionamentos mantidos com fornecedores e as entidades parceiras;
- V. selecionar e contratar fornecedores de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral e financeira, com imparcialidade, transparência e ética;
- VI. ser educado, gentil e respeitoso nos relacionamentos;
- VII. valorizar os vínculos estabelecidos com as comunidades que mantêm relacionamentos com o Instituto Cooperforte e respeitar seus valores culturais;
- VIII. atuar com honestidade e integridade nos relacionamentos mantidos em nome do Instituto.

TÍTULO IX

DOS ATOS DE IMPROBIDADE

Art. 11 - Considera-se ato de improbidade:

- I. gerir temerária e fraudulentamente o Instituto;
- II. fraudar sistemas, escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações ou manifestações;
- III. praticar ato de liberalidade à custa do Instituto;
- IV. causar, dolosa, culposa, dano moral ou material a seus pares, aos associados, ao Instituto Cooperforte e a seus parceiros e fornecedores;
- V. praticar atos e decisões que impliquem auto favorecimento.

TÍTULO X

DO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DEVERES E COMPROMISSOS

Art. 12 - Quaisquer das partes relacionadas, ao tomar conhecimento da prática de atos e de condutas em desacordo com o disposto neste Código de Ética, deverão comunicar ao Instituto Cooperforte, encaminhando a denúncia ao Comitê Executivo, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, conforme descrito no artigo 16.

Parágrafo único. A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

Art. 13 - O descumprimento de princípios, deveres e compromissos expressos neste Código de Ética poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, segundo as normas internas do Instituto Cooperforte, além de possível responsabilização na esfera judicial.

Art. 14 - Os atos que atentarem contra os princípios fundamentais, contra os deveres essenciais e contra os demais compromissos ou que caracterizarem improbidade no exercício da função de Conselheiros, Dirigentes, associados e empregados serão analisados conforme o disposto no artigo 16.

Art. 15 - As sanções cabíveis a serem aplicadas deverão constar de proposta fundamentada pela instância competente, conforme disposto no artigo 16, dentre as seguintes:

- I. admoestação;
- II. suspensão por prazo determinado;
- III. demissão;
- IV. exclusão do quadro social, no caso de associados.

Art. 16 - No caso de envolvimento de associados, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores e entidades executoras de projetos, a ocorrência deverá ser conduzida de acordo com as normas internas e observado o disposto nos incisos abaixo:

- I. O Comitê Executivo decidirá os casos de descumprimento deste Código que se referirem a empregados, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviço e entidades executoras de projetos;
- II. O Conselho Deliberativo decidirá os casos de descumprimento deste Código que se referirem a membros do Comitê Executivo e aos associados;
- III. A Assembleia Geral, mediante convocação extraordinária, decidirá sobre casos de descumprimento deste Código que se referirem a membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este código de Ética foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 14/03/2019 data a partir da qual passou a vigorar.